



ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pontualmente às 12h50min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº. 253, 2º andar, sala nº 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 110/2022-GPM, de 30 de março de 2022, revogada pela Portaria nº 355/2022-GPM, de 1º de junho de 2022, composta pelos servidores municipais Lenival Estevão Alves (Presidente da CPL), Laynna Jhessie Berenice Melo Santos e Felipe Ferreira de Sousa (membros), para resultado final das propostas, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE JANYARA MARINHO, SEGUNDO RECOMENDAÇÕES DO MP Nº. 001/2022-MP/3º PJR. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO- PA**, na zona urbana do Município de Redenção – PA. 1º lugar: **A empresa CHTH BRASIL LTDA** apresentou proposta com valor global de **R\$: 831.368,16 (Oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**; 2º lugar: **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL - EIRELI** apresentou proposta com valor global de **R\$: 905.572,67 (Novecentos e cinco mil, quinhentos setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**; 3º lugar: **A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI** apresentou proposta com valor global de **R\$: 925.152,09 (Novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e nove centavos)**; 4º lugar: **INVICTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** apresentou proposta com valor global de **R\$: 933.897,77 (Novecentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**. Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do **dia 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2022**, para a CPL valer-se de auxílio técnicos da área de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, **o Engenheiro Civil, Sr. MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS - CREA 1519072856**, para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade da proposta com o estabelecido no projeto básico da licitação, das propostas das quatro (04) empresas participantes do certame do Processo Licitatório nº 093/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022, nos termos do edital de licitação. Em 08/06/2022, por meio do PARECER TECNICO lavrado pelo engenheiro civil, o mesmo, manifestou-se da seguinte maneira, **in verbis**: 1. A empresa **CTHT BRASIL EIRELI – EPP** apresentou planilha com valor configurando Valor global **R\$ 831.368,16 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**, e **um desconto de 19,04 %**. **Planilha** - A empresa NÃO apresentou descontos superiores a 30% em NENHUM dos itens da planilha. No entanto, há vários itens com descontos MUITO próximos de 30%. **Composições de Preço Unitário** - Não se observou diferença de valores para a mesma mão de obra. **Composição de BDI** - Apresentado conforme BDI do Orçamento de Referência. **Cronograma** - Apresentado conforme o Cronograma de Referência. **Encargos Sociais e Mão de Obra** - Tabela com os Valores dos Encargos Sociais não consta na documentação recebida. Registra a Comissão que Tabela com os Valores dos Encargos Sociais é enquadrado como formal, uma vez que não houve prejuízo na análise do preço global. O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Com efeito, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. *“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.* (Acórdão 1.811/2014 –



Plenário).” Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).” Com efeito, conforme minudencia o engenheiro civil, a inconsistência apresentada na proposta de menor valor não constitui vício insanável passível de desclassificação. O Presidente da CPL, ainda pontuou que, a função precípua da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei: A licitação destina-se a “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput). De tal maneira, em sendo os equívocos sanáveis e o valor da proposta mais vantajoso à Administração Pública, chegou a Comissão, por unanimidade, às seguintes **deliberações**: Em razão disso, com supedâneo na legislação em vigor e nas disposições Edilícias, e considerando a Análise técnica, a CPL abre diligência em 08/06/2022, para que a empresa **CTHT BRASIL EIRELI – EPP**, faça seus esclarecimentos no que se trata a Tabela com os Valores dos Encargos Sociais. Reforça-se que o esclarecimento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Ao exposto, solicitamos que essa empresa apresente **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a referida planilha/tabela com os Valores dos Encargos Sociais. Após apresentação do solicitado em diligência pela Empresa **CTHT BRASIL EIRELI – EPP**, conclui-se que a mesma apresentou planilhas/Tabela com os Valores dos Encargos Sociais que lhe foram exigidas conforme o parecer. Por isso, após essa verificação e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, e amparada no parecer da área técnica supratranscrito, à luz do disposto no Edital, privilegiados os princípios basilares que regem as licitações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidiu **DECLARAR** a proposta da licitante **CTHT BRASIL EIRELI – EPP**, como a **VENCEDORA** do certame, por ter oferecido a melhor proposta, com valor configurando, Valor global **R\$: 831.368,16 (Oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, à administração pública. Além disso, considerando o que dispõe o **artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93**, o presidente da CPL irá notificar a empresa e abrir prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso, caso queira, quem entender de direito. Informa também que transcorrido o prazo legal, o processo será encaminhado à Controladoria Interna que divulgará seu parecer e repassará, para homologação e contratação. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 14h:03min, do dia 09/06/2022, eu, Laynna Jhessie B. M. Santos (Laynna Jhessie Berenice Melo Santos), lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes.

Lenival Estevão Alves

Presidente da CPL
Portaria nº 355/2022-GPM

Laynna Jhessie B. M. Santos

Laynna Jhessie Berenice Melo Santos
Portaria nº 355/2022-GPM
Membro

Felipe F. Sousa

Felipe Ferreira de Sousa
Portaria nº 355/2022-GPM
Membro